

**Resolução 01/05:**

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, por deliberação de seu Plenário, em sessão realizada no dia 25 de janeiro de 2005, no uso de sua competência legal conforme o disposto no inciso IX do artigo 21 do Decreto nº 1.800 de 30/01/1996, e cumprindo determinação do artigo 6º e parágrafos do Decreto nº 21.981 de 19/10/1932, resolve:

Artigo 1º - Fixar em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), o valor da fiança a ser prestada pelo leiloeiro depois de habilitado devidamente e deferido seu pedido de matrícula pela Junta Comercial.

Artigo 2º - Os valores referentes a correção monetária e juros somente poderão ser levantados, juntamente com o valor do depósito inicial, quando do cancelamento da matrícula do leiloeiro por exoneração voluntária, destituição ou falecimento, obedecidos os procedimentos previstos em normas específicas.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2005.

Antônio Carlos Zimmermann

Presidente